

ANEXO III

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Resolução Nº 01 de 14 de Dezembro 2017

Regulamenta a elaboração, orientação, defesa e avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos estudantes de graduação Faculdade de Educação (FAE) ó e dá outras providências.

O diretor da Faculdade de Educação do *Campus* de Altamira, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA e o Regimento desta Unidade Acadêmica, em conformidade com o Regulamento da Graduação CONSEPE/2013, promulga a seguinte:

Art. I. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é atividade curricular obrigatória do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia e tem por finalidade a produção acadêmica por meio de estudo/pesquisa de tema da área educacional.

Art. II. Ao estudante será garantido o direito de escolha do tema.

Art. III. O TCC deve ser elaborado individualmente.

Art. IV. O TCC será orientado prioritariamente por: docente da Faculdade de Educação, docentes da UFPA, orientador externo, desde que devidamente credenciado e autorizado pelo Conselho da FAE.

Art. V. O TCC deverá ser um trabalho autêntico, original e autoral.

Parágrafo Único: Em caso de plágio ou não autoria, na elaboração do TCC, o orientador(a), notificará a Direção da FAE, que dará encaminhamento para o Conselho da FAE.

Art. VI. O TCC poderá ser elaborado na forma de:

- a. dissertação monográfica;
- b. memorial;
- c. documentário;
- d. software educativo;
- e. artigo.

§ 1º. Em casos especiais cabe ao conselho da FAE deliberar sobre o processo de elaboração do TCC.

§ 2º. A formatação dos trabalhos seguirá as normas do manual de trabalhos acadêmicos da FAE.

§ 3º. A FAE deverá processar as matrículas no TCC no oitavo bloco ou a partir da integralização de 75% das atividades curriculares.

Art. VII. A versão final do TCC deverá ser entregue à Faculdade de Educação em meio eletrônico (CD, formato õPDFö) e um exemplar impresso no formato brochura (não-espiral)

para fins de a arquivo e consulta.

§ 1º. A versão para a defesa deverá ser entregue para a Banca Examinadora com, no mínimo, oito (08) dias de antecedência à data da defesa.

§ 1º. O TCC deverá ser entregue/protocolado na secretaria da FAE com, no mínimo, oito dias úteis de antecedência à data da defesa.

Art. VIII. A FAE expedirá a Portaria de composição da Banca Examinadora, bem como os instrumentos de avaliação e o modelo de Ata.

Art. IX. Cada discente terá direito a um orientador (a), sendo permitida a co-orientação.

Art. X. O docente orientador (a) será efetivado, sempre que possível, de acordo com a indicação do próprio acadêmico (a).

Parágrafo único: A troca do orientador (a) poderá ocorrer por meio de solicitação ao Conselho da Faculdade, pelo aluno ou professor.

O professor orientador (a), bem como os componentes da banca Examinadora não poderão ter vínculos de parentesco com o autor do TCC.

Art. XV. A composição da banca Examinadora será proposta pelo orientador (a), de acordo com a temática do TCC e, sempre que possível, em acordo com o/a orientando(a).

Art. XVII. O conselho da Faculdade poderá credenciar avaliadores externos à subunidade acadêmica, ou mesmo à instituição, para composição de Banca Examinadora.

§ 1º. A Banca examinadora será composta prioritariamente por pelo menos um docente interno da Faculdade de Educação.

§ 2º. No caso de avaliadores externos poderá ser composta por técnicos, professores da educação básica e outros profissionais com formação/produção e atuação na área.

Art. XVIII. É do livre arbítrio do docente, como de qualquer pessoa, aceitar ou não qualquer orientação ou participação em banca de defesa de TCC;

Art. XIX. O TCC será defendido em seção pública, perante Banca Examinadora constituída de, no mínimo, três docentes, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador, ou orientadora, que presidirá a sessão.

§ 1º. Em casos especiais cabe ao conselho da FAE deliberar sobre o processo de defesa do TCC.

§ 2º. Na sessão pública de defesa de TCC haverá, obrigatoriamente, uma sessão fechada da Banca Examinadora para avaliar, discutir e aferir nota e/ ou conceito do TCC, cujo resultado de aprovação ou reprovação será proclamado imediatamente em público.

Art. XX. A sessão pública de defesa de TCC será divulgada e organizada pela Faculdade de Educação e realizada, preferênciamente, durante o período letivo.

Paragrafo único: A sessão pública de defesa de TCC será prioritariamente organizada em jornadas coletivas no final de cada semestre letivo da FAE.

Art. XXI. A defesa de TCC será dirigida pelo orientador (a) do trabalho e terá momentos de:

- a. Exposição do autor (a) do TCC;
- b. Manifestação pública dos examinadores;
- c. Réplica do autor (a) do TCC;
- d. Avaliação e aferição de conceito e/ ou nota de TCC pela Banca Examinadora;
- e. Anúncio da situação do TCC: aprovado ou reprovado

Art. XXII. Para fins de avaliação cada componente da banca Examinadora preencherá e entregará uma ficha- padrão de avaliação do TCC avaliado.

§ 1º. A faculdade de educação elaborará a ficha- padrão de que trata o *caput* deste artigo e providenciará que cada avaliador e avaliadora tenham uma cópia para a avaliação.

§ 2º. As fichas- padrões serão anexados á versão final do trabalho correspondente entregue na secretaria da Faculdade.

Art. XXIII. Esta Resolução somente poderá se alterada em reunião Ordinária do conselho da Faculdade de Educação;

Art. XXIV. Esta Resolução revoga todas as disposições anteriores do Colegiado de Pedagogia deste *Campus* de Altamira.

Paragrafo Único: Os casos omissos deverão ser tratados pelo conselho da FAE.

Art. XXV. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho da Faculdade de Educação.

Altamira, 14 de Dezembro de 2017

Prof. Dr. Renato Pinheiro da Costa
Diretor da Faculdade de Educação
Portaria nº 2826/2017-Reitoria